

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – QUIMBAHIA/SINDQUÍMICA –
2024/2025**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE OUTUBRO DE 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, CNPJ n. 03.912.059/0001-44, neste ato representado por seus Membros de Diretoria Colegiada: José Nilton do Espírito Santo Souza, Giovani da Costa Souza, Sérgio Luiz da França, Lucíola Conceição Santos Semião e o SINDICATO IND PROD QUIM FINS INCLS PROD FARM EST BAHIA – QUIMBAHIA, CNPJ n. 13.549.449/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Hilton Barbosa Lima, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025** e mantém a Data Base da categoria em 01 de novembro.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, retroativo a 1º de novembro de 2024, corresponderá ao salário base de R\$ 1.652,62 (um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de novembro/2024, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 15/02/2025.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Compensados todos e quaisquer reajustes salariais coletivos e, bem assim, as antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de novembro de 2023 até a data de assinatura desta Convenção, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, observadas as respectivas políticas de cargos e salários, aplicarão, retroativo de 01 de novembro de 2024, o seguinte reajuste salarial:

I- Para os salários base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de 5,12% (cinco vírgula doze por cento);

II- Para os salários base superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicada a parcela fixa de R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo Primeiro - Ficam as empresas liberadas para adotar outras formas de reajustamento salarial desde que mais benéficas para seus empregados.

Parágrafo Segundo - O reajuste mencionado no Caput, corresponde ao reajuste salarial negociado referente ao período de 01/11/2023, inclusive, a 31/10/2024, inclusive.

Parágrafo Terceiro – O presente reajuste deverá ser pago até a folha de pagamento de competência janeiro/2025.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores cuja despedida, por conta da projeção do aviso prévio recaia sobre o mês de novembro/2024, o pagamento do reajuste será feito através de rescisão complementar, até o dia 15/02/2025.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão fornecer refeições a todos os seus empregados e poderão efetuar os descontos relativos à alimentação, limitados a 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador, este critério de desconto é retroativo a 01 de dezembro de 2024.

A refeição cuja obrigação esta cláusula trata, refere-se ao almoço ou jantar a que o trabalhador tem direito a depender de seu horário de trabalho.

As empresas se comprometem a fornecer o desjejum, antes do início da jornada de trabalho, para todos os seus empregados que iniciem suas atividades no período matinal, não sendo considerado, para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas o tempo gasto pelo empregado para tomar o referido desjejum.

As empresas que fornecem refeições e cujos restaurantes não funcionem nos fins de semana e feriados, quando programarem horas extras o dia inteiro, terão que garantir alimentação aos empregados, dentro do mesmo critério normalmente utilizado. Caso isso não ocorra, terão que pagar a diferença de preço para que o funcionário possa se alimentar fora da empresa.

Nos casos em que as empresas forneçam ou subsidiem alimentação para o trabalhador, o valor subsidiado não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão a seus empregados uma cesta básica no valor mínimo mensal de R\$ 213,33 (duzentos e treze reais e trinta e três centavos), retroativo a 01/11/2024, observadas as condições fixadas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da Cesta Básica poderá ser feito mediante convênio para fornecimento de gêneros alimentícios in natura, Vale Alimentação, Cartão Conveniência, observadas as disposições do PAT –Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concedem Cesta Básica para seus empregados, manterão tal fornecimento, conforme práticas e critérios internos em uso, observando reajuste anual mínimo do valor da cesta em percentual equivalente ao INPC do período.

Parágrafo Terceiro – As empresas que irão implementar o fornecimento, observarão os critérios, porte e condições econômicas e financeiras de cada uma.

Parágrafo Quarto – As Micro e Pequenas Empresas-MPE com menos de 20 empregados, com registro na JUCEB como tais, enquadradas no regime fiscal tributário SIMPLES, com matriz e sede na base territorial abrangida pelos sindicatos, deverão observar a importância de R\$ 100,23 (cem reais e vinte e três centavos) mensais como valor mínimo, opcionalmente, poderão ajustar formas alternativas de concessão do benefício, retroativo a 01/11/2024.

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício não exclui nem substitui os benefícios previstos na cláusula 18ª – Alimentação.

Parágrafo Sexto – A cesta básica de que trata esta cláusula, ainda que não seja descontada nenhuma participação do empregado, não terá caráter salarial, nem integrará à remuneração do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Sétimo – As diferenças relativas ao reajuste aplicado a esta cláusula deverão ser pagas até o fornecimento da próxima cesta básica, considerados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e a infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas através de convênios – creche, as partes signatárias do presente acordo, analisada a portaria MTB 3.296 de 03/09/86, estabelecem as seguintes condições:

- a) As empresas ficam obrigadas a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT. Independentemente do número de empregadas, as empresas concederão alternativamente um reembolso de despesas efetuadas para este fim no valor mensal de R\$ 246,67 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), retroativo a 01 de novembro/2024, corrigido anualmente com base no INPC/IBGE;
- b) O reembolso beneficiará as empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa;
- c) O reembolso será devido, independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho complete 12 (doze) meses de idade, ou cesse o contrato de trabalho. O prazo de 12 (doze) meses é válido apenas para a opção de reembolso.
- d) Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter em efetivo funcionamento local próprio para a guarda ou creche, bem como aquelas que já adotam ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 7ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR.

Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – QUIMBAHIA/SINDIQUÍMICA- 2023/2025, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o QUIMBAHIA e o SINDIQUÍMICA, através de seus representantes legais.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

QUIMBAHIA



Hilton Barbosa Lima
Presidente



João Batista Cavalcante de Vasconcelos
Assessor de Relações Trabalhistas

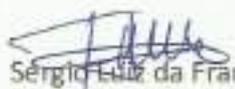
SINDIQUÍMICA



José Nilton do Espírito Santo Souza
Diretor



Giovanni da Costa Souza
Diretor



Sérgio Luiz da França
Diretor



Lucília Conceição Santos Semião
Diretora